



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

**LEI Nº 1.680, de 25 de Maio de 2022.**

*Autoriza o Município de Nova Andradina realizar a doação de um imóvel para o Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Nova Andradina autorizado a realizar a doação gratuita com encargos à pessoa jurídica de direito público interno **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ nº 15.412.257/0001-28, de um terreno designado pelo Lote 13 (treze) da Quadra 06 (seis), com área total de 1001,38m<sup>2</sup> (um mil e um metros e trinta e oito decímetros quadrados), localizado no Distrito de Nova Casa Verde, Nova Andradina-MS, objeto da matrícula 32.427 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina - MS.

**Parágrafo Único.** O terreno de matrícula nº. 32427 objeto da doação possui a seguinte descrição: Um terreno designado pela data 13 (treze) da quadra 6 (seis), do Distrito de Nova Casa Verde, sito a Rua Bela Vista, lado ímpar, esquina com a Rua Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Nova Andradina –MS, com área de 1001,38m (hum mil e um metros e trinta e oito decímetros quadrados) com as seguintes confrontações: pela frente (noroeste), confronta com a Rua Bela Vista por 33,41m (trinta e três metros e quarenta e um centímetros); lado direito (nordeste) de quem do terreno olha para a rua, confronta com a Data 11 (onze) numa extensão de 30,00m (trinta metros); pelo lado esquerdo (sudoeste) com a Rua Santa Catarina numa extensão de 30,00m (trinta metros); fundos (sudeste) com a Data 14 (quatorze) numa extensão de 33,35m (trinta e três metros e trinta e cinco centímetros).

**Art. 2º** A doação do terreno objeto desta lei tem por finalidade o funcionamento de uma unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Parágrafo único.** A donatária poderá estabelecer parcerias com outros entes públicos e privados para a consecução da finalidade preconizada nesta lei, desde que não a desvirtua.

**Art. 3º** A doação será realizada com os seguintes encargos:

a) o Estado de Mato Grosso do Sul realizar o repasse do recurso financeiro ao Município de Nova Andradina destinada à construção da sede do Corpo de Bombeiros Militar no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.680/2022 pág. 02

imóvel doado de acordo com o cronograma financeiro constante no convênio a ser celebrado entre os partícipes;

b) utilizar o imóvel para atividades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul;

**Art. 4º** A pessoa jurídica donatária, sem anuência expressa do Poder Público doador, não poderá ceder ou transferir os direitos de uso sobre a área e nem modificar a finalidade prevista nesta lei.

**Art. 5º** O descumprimento da finalidade prevista nesta lei de doação ocasionará a reversão imediata do imóvel ao Município, sendo que as benfeitorias implantadas passarão a constituir patrimônio do Município de forma a reaver prejuízos com o não cumprimento das condições contratuais, sem qualquer direito à indenização da pessoa jurídica anteriormente beneficiada.

**Parágrafo único.** Se o convênio não for celebrado num prazo de 3 meses, contados da publicação desta lei, reverter-se-á a doação realizada.

**Art. 6º** A escritura pública de doação deverá ser providenciada pela donatária, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da lei de doação, sob pena de revogação de eventual instrumento da doação e retorno do imóvel ao domínio do Município.

**Parágrafo único.** São de inteira responsabilidade da donatária as despesas notariais com a escritura e registro da doação.

**Art. 7º** Em caso de descumprimento das obrigações contidas nesta lei, as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias introduzidas no imóvel, acabadas ou não, ficarão automaticamente incorporadas ao imóvel, das quais a donatária não poderá exercer qualquer direito de retenção e/ou indenização.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 25 de maio de 2022.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Edição nº 1348  
Data 25 / 05 / 22